

PUBLICADO DOM 03/08/2003

PARECER Nº 477/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 486/2004.

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa dispor sobre a mudança de local das feiras realizadas no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, a mudança de local das feiras livres somente poderá ser feita com a concordância de 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores do novo local e de 75% (setenta e cinco por cento) dos feirantes.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não existindo óbices de qualquer espécie ou de natureza jurídica à sua tramitação.

Dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

De fato, dispõe o artigo 13, I, da Lei Maior do Município:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(Alterado pela Emenda 05/91)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...).

Pelo exposto, manifestamo-nos pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 01/6/05

Celso Jatene – Presidente (contrário)

Soninha - Relatora

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Gilson Barreto (abstenção)

Jooji Hato

José Américo

Kamia

Russomanno (contrário)